



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
GABINETE DO PREFEITO**

**JUNTOS PODEMOS MAIS**

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.  
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,  
[www.ltapiuna.ce.gov.br](http://www.ltapiuna.ce.gov.br), [facebook.com/dariocoelhoprefeito](https://facebook.com/dariocoelhoprefeito)  
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: [gabinete.ltapiuna@yahoo.com](mailto:gabinete.ltapiuna@yahoo.com)

**LEI N° 922**

**Itapiúna, 25 de março de 2022.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL  
PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE  
ITAPIÚNA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA** aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, promulgou a seguinte Lei.

**Art. 1º-** Fica criado o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Itapiúna, com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e a defesa da criança de zero a seis anos enquanto sujeito de direito, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos das Crianças, do Fundo das Nações Unidas para a Infância.

**Parágrafo único:** Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou os 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

**Art. 2º-** A presente Lei, destina-se a orientar os programas, projetos e ações voltados para crianças de zero a seis anos, em cada Secretaria responsável pelos pilares do Cuidar (Saúde), Educar (Educação), Promover a Assistência Social (Assistência Social) e o Direito à Cidadania (Direitos Humanos).

**Art. 3º-** São Ações Finalísticas a serem trabalhadas:

I - Criança e Saúde;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
GABINETE DO PREFEITO  
JUNTOS PODEMOS MAIS**

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.  
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,  
[www.itapiuna.ce.gov.br](http://www.itapiuna.ce.gov.br), [facebook.com/dariocoelhoprefeito](https://facebook.com/dariocoelhoprefeito)  
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: [gabinete.itapiuna@yahoo.com](mailto:gabinete.itapiuna@yahoo.com)

---

II - Educação Infantil;

III - Assistência Social as crianças e suas famílias;

IV- A família e a comunidade da criança;

V- Convivência familiar e comunitária;

VI- Do direito de brincar;

VII- A criança e o meio ambiente;

VIII - Atender à diversidade étnica e de gênero;

IX - Assegurar o documento civil a todas as crianças;

X- Enfrentar a violência infantil;

XI- Controle a exposição precoce aos meios de comunicação;

XII - Evitar acidentes na primeira infância;

XIII - Acompanhar as fases do Desenvolvimento Infantil;

**Art. 4º**- O Plano Municipal Pela Primeira Infância do Município de Itapiúna será implementado com atividades de curto, médio e longo prazo, tendo como visão de futuro o desenvolvimento da primeira infância.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
GABINETE DO PREFEITO**

**JUNTOS PODEMOS MAIS**

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.

CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,

[www.itapiuna.ce.gov.br](http://www.itapiuna.ce.gov.br), [facebook.com/dariocoelhoprefeito](https://facebook.com/dariocoelhoprefeito)

CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: [gabinete.itapiuna@yahoo.com](mailto:gabinete.itapiuna@yahoo.com)

---

**Art. 5º-** A Prefeitura Municipal de Itapiúna deverá a cada ano, no período de elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), apresentar suas metas de resultados e seu respectivo plano de ação para a efetivação das diretrizes e dos objetivos/proposituras do Plano Municipal da Primeira Infância.

**Art. 6º-** Esta Lei entra em vigor a partir de sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA-CE, aos 25 de março  
de 2022.**

*Dário Coelho*

**FRANCISCO DÁRIO DE OLIVEIRA COELHO  
PREFEITO MUNICIPAL**